



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2003, DE 11 DE JULHO DE 2007.

*ALTERA O ZONEAMENTO ONDE DETERMINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado para **Zona Industrial, simbologia ZI**, o zoneamento dos lotes que integram as quadras 33 e 40, situadas no loteamento denominado "Oswaldo Barbosa Penna II", nesse Município.

Art. 2º- As obras já iniciadas, entendidas como tal as que tiverem suas fundações integralmente concluídas na data da publicação desta Lei, terão seu prosseguimento normal.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de julho de 2007.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am